

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN° 130556-5

EDITAL CONCORRENCIA № 001/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 08.355.463/0001-88, por intermédio da Comissão especial de contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min (horário de Brasília) do **dia 01 de abril de 2024**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2024** do tipo menor preço global, com espeque nas disposições dos artigos 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, utilizando recursos de tecnologia da informação INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, para construção de um abatedouro público, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, Processo Administrativo nº 03386/2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90, Resolução 028/2020, do TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de São Miguel/RN.

DA ABERTURA

- 1.1. Às 09h00min do dia 01 de abril de 2024 (Horário de Brasília/DF), far-se-á abertura do certame, iniciando com a análise das propostas, seguida dos demais procedimentos. A licitação será realizada por meio da plataforma BBMNET, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, pelo Agente de Contratação designado, para o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 1.2. Não havendo expediente normal no município de São Miguel/RN, na data agendada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para construção de um abatedouro público, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia e demais anexos a deste edital
- 2.2. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.
- As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico elaborado pelo departamento de engenharia,



CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN° 130556-5
ASS

- 2.4. O projeto básico e o projeto executivo destinados a obra supra citada, estão de acordo com as disposições do art. 6, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas no memorial descritivo.
- 2.5. A execução se dará de forma indireta e o critério de julgamento adotado será o de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.6. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.gov.br/pncp, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.saomiguel.rn.gov.br/licitacoes e encontram-se à disposição dos interessados também na sala da Comissão de Contratos da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

3. DO PROJETO BÁSICO

3.1. O Projeto Básico foi elaborado pelo departamento de engenharia e o mesmo descreve as instruções e normas técnicas com as quais o objeto deverá ser executado regido pelas disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou comprovar seu Cadastro no Registro de Prestadores do município de São Miguel/RN, além de estar regularmente cadastrado na Plataforma Eletrônica BBMNET, site www.novobbmnet.com.br Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Registro de Prestadores do município de São Miguel/RN, até a data prevista para recebimento das propostas.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



FOLHAN' 248 MATRICULA Nº 130556 5 ASS 2

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.7. Na forma do art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 4.7.1.A licitante que por qualquer motivo não atenda às condições deste Edital e seus elementos constitutivos;
 - 4.7.2.O autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.3.A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4.A Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.5.Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.6.As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.7.Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.7.8.0 agente público do órgão ou entidade licitante, consoantes as disposições do art. 14, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.7.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário);



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Na forma do art. 14, § 3º da Lei nº 14.133/2021, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. Disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA DESPESA

5.1. Essa contratação importa no valor de R\$: 1.138.995,23 (Um milhão cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN³ 260 MATRICULA N° 130556-5 ASS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto encontra alocado no orçamento geral do município nas seguintes rubricas: unidade orçamentária 2003 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Características da despesas: 2459 — 2.2007.4.122.17.1.6.0.44905100, construção de um abatedouro e 2460 — 2.2007.4.122.17.1.6.0.44905100, construção de um abatedouro.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

- 7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do interessado a Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, conforme disposto no art. 17º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para qualquer modalidade de licitação, em sua forma eletrônica.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de São Miguel/RN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, até as 08h 59m do dia 01 de abril de 2024, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital.
- 8.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item.



CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN J5

- 8.3. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar de maneira independente sua PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico utilizado, que:
- 8.5. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio eletrônico <u>www.novobbmnet.com.br</u>, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.
- 8.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.12. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores ferirem o disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133, de 2021.
- 8.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.14. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 8.15. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



FOLHAN² J.5 J.
MATRICULA Nº 130556-5
ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 8.16. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br.
- 8.17. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.
- 8.18. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Miguel, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.
- 8.20. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 8.21. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.
- 8.22. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.23. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.24. Somente os Licitantes com propostas cadastradas na Plataforma Eletrônica BBMNET, site www.novobbmnet.com.br participarão da fase de lances.
- 8.25. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

9.1. Como condição para participação nesta licitação, o licitante apresentará às seguintes declarações – Modelo Anexo V do edital:



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN 253 MATRICULA Nº 130556-5 ASS 5

- Que Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021);
- Que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021
- Cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.10.5.1.1 do edital;
- Disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e



CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN DS 130556-:

que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes incluídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.
- 10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.
- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 10.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.6. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



FOLHAN° 155 MATRÍCULA Nº 130556-5 ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

- 10.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.9. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
 - 10.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.
 - 10.9.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 10.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:
 - 10.10.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 10.10.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.10.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN'
MATRICULA Nº 130556-8
ASS

- 10.11.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.11.2. Empresas brasileiras, na forma do art. 60º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.11.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, na forma do art. 60º, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.11.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.12. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 10.13. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso haja, no prazo estabelecido neste edital.
- 10.14. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.
- 10.15. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do art. 46º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.16. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Contratação.
- 11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



FOLHAN° 2,57 MATRÍCULA Nº 130556-5 ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 11.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores ferirem o disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 11.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.
- 11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 11.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:
 - 12.1.1. Carta Proposta, elaborada após a licitante tomar conhecimento de todas as informações, condições, especificações e demais informações constantes do Projeto Básico anexo ao Edital, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da proponente.
- 12.2. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema via chat, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para posterior análise.
- 12.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
 - 12.3.1. Contenha vícios insanáveis, na forma do art. 59º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 12.3.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório, na forma do art. 59º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 12.3.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, na forma do art. 59º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 12.3.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública, na forma do art. 59º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



FOLHAN³ 258 MATRICULA N° 130556-5 ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 12.3.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, na forma do art. 59º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.4. O Agente de contração ou sua equipe de apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 12.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores ferirem o disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 12.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei 14.133, de 2021.
- 12.7. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- 12.8. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 12.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos previstos no presente edital e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a Proposta, a documentação necessária para sua habilitação, quando convocado pelo agente de contratação.
- 13.3. Para o cadastro de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 13.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





- 13.4. A habilitação técnica de consórcio de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 13.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, item 14.10.5.1.1 deste edital.
- 13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 13.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria deverá agendar previamente, conforme disposto no item 14.9.2.7.2, deste Edital.
 - 13.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 13.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, art. 64, da Lei nº 14.133/21.
- 13.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para:
 - 13.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



MATRICULA Nº 130556-:

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 13.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.2. SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, art. 3º, IX, do Decreto nº 10.024/2019, respeitadas as disposições da súmula nº 274 TCU;
- 14.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 14.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm_/consultar_requerido.php);
- 14.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;





- 14.6. Os cadastros de que tratam os subitens 14.3, 14.4 e 14.5 serão consultados através de Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 14.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 14.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 14.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 14.7.3. Em caso positivo, o licitante será devidamente convocado para manifestação prévia à sua desclassificação.
 - 14.7.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 14.7.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br, na forma do instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.
 - 14.8.1. É dever do licitante anexar previamente na plataforma do BBMNET, site www.novobbmnet.com.br os documentos inerentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira, em conjunto com a apresentação de sua proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 14.8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
 - 14.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN 9 130556-5 MATRICULA Nº 130556-5 ASS

- 14.8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome a matriz.
- 14.8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.8.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme as disposições do art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8.8. Não sendo possível averiguar a existência ou não de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação por falta de cadastro no SICAF, atendidas as demais condições de habilitação, o licitante será reputado habilitado até prova em contrário.
- 14.9. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via plataforma do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:
- HABILITAÇÃO JURÍDICA
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
 - 14.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 14.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



FOLHAN 130556-ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 14.9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 14.9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.9.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;
- 14.9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 14.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 14.9.1.8. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente a todos sócios que integram o quadro societário da empresa;
- 14.9.1.9. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente ao procurador ou preposto, quando for o caso.

14.9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.9.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional restrita a:
- 14.9.2.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.
- 14.9.2.3. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.9.2.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em Engenharia, reconhecido(s) pelo CREA.



FOLHAN° 13055:

MATRICULA N° 13055:

ASG

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

- 14.9.2.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:
 - 14.9.2.5.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
 - 14.9.2.5.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou Registro/Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), onde o nome do ou dos sócios;
 - 14.9.2.5.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou
 - 14.9.2.5.4. Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;
- 14.9.2.6. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem parcelas da contratação, conforme anexo a este edital.
- 14.9.2.7. Declaração formal de que a licitante vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
 - 14.9.2.7.1. A vistoria de que trata o item 14.9.2.7, poderá ser declarada pelo responsável técnico da licitante, todavia, alertamos que a visita técnica é por demais importante para conhecimento das informações e condições dos locais onde serão executadas as obras, e principalmente para fins de elaboração da proposta da empresa licitante, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 14.9.2.7.2. Quando a licitante optar por fazer a vistoria técnica de que trata o item 14.9.2.7, esta deverá ser efetuada por profissional habilitado, ou seja, Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil, cujos nomes constem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA da empresa licitante, até o dia



CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHAN 130556 5 ASS

20 de março de 2024, devendo ser previamente agendada por Telefone através do nº (84) 99665-9425, no Horário de 07h00min as 13h00min, consoante as disposições do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9.2.8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 14.9.2.8.1. A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor da obra, nas modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9.2.8.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 14.9.2.8.3. Seguro-garantia, na forma do art. 96, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 14.9.2.8.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 14.9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 14.9.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 14.9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;
- 14.9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;



FOLHAN³ 166 MATRÍCULA N° 130556-5 ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 14.9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 14.9.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 14.9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);

14.9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.9.4.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 14.9.4.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trouxer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- 14.9.4.3. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.9.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.9.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 14.9.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 14.9.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



FOLHAN DG S MATRICULA Nº 1305: ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

14.9.4.8. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital SPED Fiscal.

14.9.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 14.9.5.1. Por ocasião da inclusão dos documentos necessários para habilitação na plataforma do sistema eletrônico BBMnet site: www.novobbmnet.com.br, as licitantes deverão ainda, exibir em papel timbrado da empresa, devidamente assinadas por pessoa legalmente autorizada as seguintes declarações:
 - 14.9.5.1.1. Declaração formal de que a licitante cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei n° 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
 - 14.9.5.1.2. Declaração formal de que a licitante disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital;
 - 14.9.5.1.3. Declaração formal de que a licitante assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitandose ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, l, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;
 - 14.9.5.1.4. Declaração formal de que a licitante executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;
 - 14.9.5.1.5. Declaração formal da licitante, sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital.
- 14.9.6. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET



FOLHAN' 13055C ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

<u>www.novobbmnet.com.br</u>, ou, excepcionalmente, através do e-mail licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

- 14.9.7. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexos do sistema BBMNET, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, situada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN.
- 14.9.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 14.9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.9.11. Constatado o atendimento das condições de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos pelo detentor da melhor proposta, o licitante será declarado vencedor.

15. DA DILIGENCIA

15.1. É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21;
 - 16.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, site: www.novobbmnet.com.br.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, consoante as disposições do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, II, \$3º, da Lei nº 14.133/21.
- 16.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.
- 16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

17. DA REABERTUTA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

- 17.1. A sessão pública inerente a apuração do certame em epigrafe, poderá ser reaberta, na hipótese de provimento de recurso administrativo que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006,



FOLHAN° 130556-: MATRICULA N° 130556-: ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 17.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta a mesma se dará via chat.
- 17.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E MOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, l, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 18.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o contrato referente à execução dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.



MATRICULAN

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

19.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 20.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos encargos decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste edital.
- 20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.
- 20.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, na forma do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato resultante desta Concorrência Eletrônica, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS RETENÇÕES

21.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

22. DA VIGENCIA DO CONTRATO

22.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.diariomunicipal.com.br/femurn, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

22.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

23. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/2021.
- 23.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
- 23.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

24. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 24.1. Não haverá reajuste do valor Contratual, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:
- 24.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 24.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 Plenário.
- 24.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 24.5. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

25. CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES



FOLHAN°

MATRICULA N° 130556-5

ASS

- 25.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública.
- 25.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, como prevê o inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.3. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.
- 25.4. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA Lei Orçamentária Anual Exercício 2024, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 25.5. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.
- 25.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.
- 25.7. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.
- 25.8. Se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.
- 25.9. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



CNPJ 08.355.463/0001-88

- 25.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.
- 25.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.
- 25.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de São Miguel, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 25.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de São Miguel, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

26. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 26.1. Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo I (Projeto Básico) deste edital, não devendo ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 26.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.
- 26.3. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação será de 01 (um) ano, contados de sua assinatura, aperfeiçoado mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na impressa oficial, observado o disposto no art. 107 da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 26.4. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS



MATRÍCULA Nº

FOLHA Nº

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 27.1. Para o recebimento das obras será designada uma comissão, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Obras, auxiliados pelo engenheiro fiscal da administração municipal, através do Setor de Engenharia, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, consoante as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
 - 27.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 27.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 27.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1. A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 28.2. Apresentar antes da emissão da Ordem de Serviço documento comprovando o visto do CREA/RN, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 CONFEA.





- 28.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação.
- 28.4. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.
- 28.5. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de São Miguel, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.
- 28.6. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de São Miguel e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 28.7. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de São Miguel, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.
- 28.8. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de São Miguel, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
 - 28.8.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
 - 28.8.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 28.9. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.
- 28.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel, sobre o objeto deste contrato.
- 28.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

28.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

- 28.13. Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de São Miguel, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de São Miguel, quando da medição final e entrega da obra.
- 28.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 28.15. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 29.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 29.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 29.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 29.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.
- 29.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 29.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 29.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de São Miguel obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.



MATRICULA Nº 130556-5

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

30. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 30.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Miguel e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 30.2. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada;
- 30.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 30.4. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de São Miguel poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de São Miguel, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

31. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel, por conveniência administrativa ou técnica, reserva- se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.

32. DA RECISÃO DO CONTRATO

- 32.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 32.2. Na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 32.2.1. O cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;
 - 32.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estabelecidos;
 - 32.2.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;



MATRICULA Nº 130556-5

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

- 32.2.4. A paralisação total ou parcial dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;
- 32.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 32.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 32.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 32.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária, art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 32.2.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;
- 32.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 32.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 32.2.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 32.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 32.2.14. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;
- 32.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 32.2.16. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



FOLHAN° 130556-5
ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 32.2.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 32.3. A rescisão do contrato a que se refere o item 32.2 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:
 - 32.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 32.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN;
 - 32.3.3. Judicial na forma do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie;
 - 32.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 32.2, subitens 32.2.11 e 32.2.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso;
 - 32.3.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;
 - 32.3.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

33. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 33.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
 - 33.1.2. Alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 33.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;
 - 33.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;
 - 33.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou





- 33.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de São Miguel/RN;
- 33.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- 33.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 33.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 33.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 33.1.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 33.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 33.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
 - 33.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 33.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);
- 33.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
- 33.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 33.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 33.2.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 33.2.2. Multa, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



FOLHAN° 98 MATRÍCULA N° 130556-5 ASS

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

- 33.2.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 33.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 33.3. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
 - 33.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 33.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 33.4.1. Para as infrações previstas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
 - 33.4.2. Para as infrações previstas nos itens 33.1.4, 33.1.5, 33.1.6, 33.1.7 e 33.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 33.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 33.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 33.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 33.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 33.1.4, 33.1.5, 33.1.6, 33.1.7 e 33.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 33.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 33.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



FOLHAN² 180556-5 MATRICULA Nº 180556-5

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

- 33.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 33.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 33.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 33.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 33.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 33.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

34. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 34.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.
- 34.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 34.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.



FOLHAN° 130556-5 MATRICULA N° 130556-5

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 34.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 34.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 34.5. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. Concluídos os procedimentos adotados para apuração da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.
- 35.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
- 35.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 35.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 35.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.
- 35.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 35.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.
- 35.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



FOLHANO 986 MATRICULA NO 3056 ASS

CNPJ 08.355.463/0001-88

- 35.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 35.11. O Edital na íntegra está disponível, no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.saomiguel.rn.gov.br/licitacoes e encontram-se também à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

36. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 36.1. Integram o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e os seguintes anexos:
 - 36.1.1. ANEXO I Projeto básico elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviço, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/2021.
 - 36.1.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.
 - 36.1.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato, elaborado e contendo necessariamente claúsulas para impelir a execução das obras, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.
 - 36.1.4. ANEXO IV Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preços, destinado a elaboração da proposta para obra ou serviço de engenharia, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.
 - 36.1.5. ANEXO V Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado na Concorrência Eletrônica nº 001/2024 realiza pelo município de São Miguel/RN
 - 36.1.6. Anexo VI Modelo de declaração de visita as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 36.1.7. Anexo VII Modelo de declaração de dispensa vistoria as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 36.1.8. ANEXO VIII Modelos de declaração de elaboração independente de proposta, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

37. DO FORO COMPETENTE



FOLHAN 287 MATRICULA Nº 1305:

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88

37.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

37.2. Fica eleito do Foro da Comarca de São Miguel/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel/RN, 08 de março de 2024.

Francisco Ladjanio Pessoa de Freitas

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente